

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2017/2018**

**CAMPINAS, PAULINIA E VALINHOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULINIA E VALINHOS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidente Sra. Sanae Murayama Saito, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**06 - ABONO:** Diante da conjuntura de crise econômica e política que vem atravessando o País e que vem afetando as empresas e trabalhadores, e levando-se em conta que nas negociações coletivas as entidades devem buscar como escopo principal a preservação da força e dos postos de trabalho e a pacificação social e das relações de trabalho, excepcionalmente, na presente negociação, as empresas concederão a todos os seus empregados ativos em 31.08.2017 um abono de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) nos meses de dezembro de 2017 e fevereiro de 2018.

**42 - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA:** Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das seis maiores comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do

1  
Página 1  


pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

**55 - FERIADOS – TRABALHO** - Na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

- V - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:
- a) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância:
- 1) empresas com até 10 empregados = R\$ 20,40 (Vinte reais e quarenta centavos) vigente a partir de 01/09/2017;
  - 2) empresas com 11 à 20 empregados = R\$ 22,40 (Vinte e um reais e quarenta centavos) vigente a partir de 01/09/2017;
  - 3) empresas acima de 20 empregados = R\$ 26,50 (Vinte e seis reais e cinquenta centavos) vigente a partir de 01/09/2017.

Ficam integralmente mantidas e inalteradas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, assinada em 28/11/2017

Campinas, 11 de dezembro de 2017.

  
**APARECIDO NUNES DA SILVA**  
Presidente do  
**Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Campinas, Paulínia e  
Valinhos**

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**  
Presidente do  
**Sindicato do Comércio  
Varejista de Campinas e Região**